CONTRATO N° 110/2022-CPL/PMA-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMA/PI N° 067/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2022

"TERMO DE CONTRATO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM NO DEPÓSITO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CONSTRUTORA E LOCADORA DE EQUIPAMENTOS RODRIGUES LTDA "CONSTRU-LOC", NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI,** situada na Avenida Bonifacio Severo Coelho, nº 443, Centro, Acauã – Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Sérgio de Sousa, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 1.579.252 SSP/PI e CPF n° 843.519.693-34, residente e domiciliado à Rua Raimundo Jose de Sousa, 33, centro, Acauã-PI – CEP 64.748-000, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA DE EQUIPAMENTOS RODRIGUES LTDA-ME "CONSTRU-LOC",** com sede e foro na cidade de Acauã Estado do Piauí, estabelecida à Av. Professora Maria Lina, nº 10, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.172.119/0001-29 e Inscrição Estadual nº 196865905, aqui representada por seu empresário o Sr. Ruan de Sousa Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 070.634.983-04 e RG n° 3.857.185 SSP/PI, doravante apenas e simplesmente chamado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa de engenharia para a construção de uma garagem no depósito pertencente à secretaria municipal de educação**, conforme descrições contidas no termo de referência da Dispensa de Licitação n° 015/2022.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo Administrativo nº 067/2022 – Dispensa de Licitação nº 015/2022, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma direta, em regime de menor preço global.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor total do presente instrumento de contrato é de **R$ 31.831,61 (trinta e um mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos).**

O pagamento será efetuado após a execução do serviço, mediante emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês da prestação dos serviços, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de Administração, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até quinze dias úteis do mês subseqüente.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAÚSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAÚSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

7.1 O valor dos serviços que se pretende contratar foi aferido mediante pesquisa prévia de preços junto aos prestadores de serviços da região conforme documentação em anexo.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Administração, neste ato da Prefeitura Municipal de Acauã do Piauí, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

9. O atraso injustificado dos serviços licitados, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066

%, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na

ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

No caso de reincidência de falta, das obrigações estipuladas na Claúsula nona , o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal local.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 01 mês, com inicio na data de sua assinatura.

A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

12. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Paulistana, do Estado do Piauí, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Acauã-PI, 27 de julho de 2022.

Paulo Sérgio de Sousa

Paulo Sergio de Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

Ruan Di Sousa Rodrigues

CONSTRUTORA E LOCADORA DE EQUIPAMENTOS RODRIGUES LTDA-ME "CONSTRU-LOC"
CNPJ/MF n° 41.172.119/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Jonas de Sousa Rodrigues CPF: 948.480.333-49

02. [illegible] CPF: 050.420.023-24